



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**

PORTARIA Nº 543, DE 26 DE MAIO DE 2014.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições, considerando o artigo 76-A da Lei 8.112/90, incluído pela Lei 11.314; o Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007; a Portaria MEC nº 1.084, de 02 de setembro de 2008; a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2013; e a Portaria MPOG nº 51, de 13 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º - O pagamento da Gratificação por Encargos de Curso ou Concurso (GECC), no âmbito da UFAL, fica regido por esta portaria.

Art. 2º - A gratificação tem como base o Maior Vencimento Básico da Administração Pública Federal e será paga ao servidor no limite de 120 horas anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela Administração Superior da UFAL.

Art. 3º - O pagamento da gratificação por encargo de curso e concurso será realizado mediante recomendação do órgão que solicitou a atividade executada e autorização do ordenador de despesa.

Art. 4º - Os parâmetros e valores para cada atividade são aqueles estabelecidos nos Anexos desta Portaria.

§ 1º Aplicam-se os parâmetros e valores estabelecidos nesta Portaria à remuneração de servidores pelo desempenho eventual das atividades previstas no Art. 2º do Decreto nº 6.114/2007, bem como à remuneração de pessoas que não fazem parte do quadro de pessoal ativo das IFEs e que desenvolverem atividades relacionadas aos cursos ou concursos.

§ 2º Os valores dos Anexos I e II são aplicáveis para os cursos regularmente instituídos pela UFAL e para os concursos e vestibulares sem arrecadação de taxa de inscrição ou com arrecadação inferior ao custo do evento.

§ 3º Os parâmetros e valores do Anexo III são aplicáveis exclusivamente para os concursos públicos para a carreira docente.

§ 4º Os parâmetros e valores do Anexo IV são aplicáveis nos casos em que os recursos arrecadados com o evento financiarem integralmente esta ação, conforme § 1º do Art. 2º da Portaria MEC nº 1084, de 02 de setembro de 2008.

§ 5º A atividade de elaboração de material didático será remunerada de acordo com o Anexo V.

§ 6º - Quando a atividade de Cursos for realizada por professores que não fazem parte do quadro de pessoal das IFEs, a remuneração será de acordo com os valores do Anexo VI.

§ 7º Quando a atividade for realizada por servidor de outra IFE, deverá ser realizada uma descentralização de crédito, conforme Formulário em Anexo VII.

Art. 5º - Quando a atividade de curso ou concurso for realizada no horário de trabalho, o servidor deverá obter anuência da chefia imediata e proceder à devida compensação de horário – Anexo VIII.

Parágrafo Único – A responsabilidade pelo controle da compensação de horário é da Unidade de lotação do servidor.

Art. 6º - Os valores estabelecidos nos Anexos desta Portaria deverão ser corrigidos sempre que houver revisão do maior vencimento básico da Administração Pública Federal.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 8º - Ficam revogadas as portarias 305/2007-GR, de 21/05/2007; 1.699/2008-GR, de 26/12/2008 e a 118/2010-GR, de 10/02/2010.


EURICO DE BARROS LÓBO FILHO
REITOR

MATÉRIA PUBLICADA NO
BOLETIM DE PESSOAL Nº. 06
EM 06/06/14